



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Setembro de 2025 • Número 3833 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.454, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

*Denomina a Cabine de Transmissão localizada no Ginásio de Esportes Municipal “Prefeito Luiz Fernando Marchi”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Amauri Aparecido Crocci” a Cabine de Transmissão localizada no Ginásio de Esportes Municipal denominado “Prefeito Luiz Fernando Marchi”, situado no Município de Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 17 de setembro de 2.025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.455, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.025

*ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CUMPRIMENTO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME/SP.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis Federais n.º 10.639/2003, 11.645/2008, no art. 26-A deverão ser oferecidas nas unidades escolares pertencentes à rede de Ensino Municipal em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Documento Orientador Curricular Municipal com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único: A educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História, Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas da Rede Municipal de Educação em todas as modalidades, sendo ministrados de forma transversal em todas as disciplinas do currículo, em especial, nas áreas de Arte, História e Língua Portuguesa, salientando e valorizando a diversidade cultural do povo brasileiro. Na Educação Infantil, essa abordagem deverá estar presente nos eixos estruturantes das práticas – interações e brincadeiras – bem como nos campos de experiência, promovendo o respeito à diversidade e identidade cultural.

Art. 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História, Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena têm por objetivos o reconhecimento da identidade, da história e da cultura dos africanos, afro-brasileiros e indígenas, a garantia de igualdade e valorização das raízes da nação brasileira, bem como a divulgação e a produção de conhecimentos.

Art. 3º. O Regimento Padrão e o Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 4º. O Documento Orientador Curricular Municipal de Ensino, assegurará

o respeito e a valorização das diferenças e diversidade devendo estar presente durante todo o ano letivo e não ser reduzida a estudos esporádicos, pontuais ou em projetos isolados, de forma contextualizada e desenvolvida desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, através de um trabalho que retrate a realidade local, com projetos e atividades desenvolvidas na escola ao longo do ano letivo.

Art. 5º. O Município por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para reduzir e estabelecer critérios nas desigualdades socioeconômicas e racial. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para garantir a fidedignidade da autodeclaração.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação nomeará através de portaria, membros para compor uma comissão institucional, formada por professores, gestores, membros da Secretaria Municipal de Educação e representantes do grupo étnico, a fim de opinar, sugerir, disseminar e se comprometer com ações voltadas ao fortalecimento dos processos de afirmação das identidades. Esta comissão participará de encontros periódicos para estudo, diálogo e compartilhamento de experiências acerca da diversidade.

Parágrafo Único. A comissão citada no caput do artigo 6º será composta por 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 representante da Equipe Gestora, 2 representantes do quadro de professores e 2 representantes do quadro operacional, perfazendo um total de 7 titulares e 7 suplentes.

Art. 7º. A Secretaria de Educação realizará capacitações para os profissionais da educação no que diz respeito à temática da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria de Educação poderá estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudo e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios para elaboração de fóruns, encontros de estudo, seminários e atividades culturais.

Art. 9º. A escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações acerca da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei ao longo do período letivo.

Art. 10. Cabe à escola:

I– Organizar, em HTPC e HTPI, momentos de estudo das diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

II– Oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos durante todo o ano letivo.

III– Ter autonomia para elaborar suas ações, considerando a identidade local e suas necessidades, fortalecendo o senso de pertencimento nos estudantes.

IV– Enviar semestralmente, relatório das ações, contendo atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Lei, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Leme, 17 de setembro de 2.025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.456, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Leme, crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às despesas decorrentes da Portaria GM/MS nº 7.485, de 07 de julho de 2025, que autoriza o repasse de recursos da União destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde:

| UG                                           | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|----------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 6                                            | 5                | 800.0062            | 02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39 | 11046           | R\$ 200.000,00 |
| Total Excesso Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL                                        |                  |                     |                                       |                 | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º O crédito especial aberto no artigo 1º será financiado por excesso de arrecadação, conforme previsto no Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual (Lei nº 4.047/2021), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.310/2024) e da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.347/2024), do exercício financeiro de 2025, em decorrência do crédito especial aberto por meio desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2.025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA” COM INVERSÃO DE FASES

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA”: Nº 012/2025; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PLATEAU 1 DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE LEME/SP; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2025); www.novobbmnet.com.br; PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br : RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025; ABERTURA E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO/PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: após a avaliação da Habilitação e proposta pelo Agente de Contratação; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” - Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Publique-se:

Leme, 17 de Setembro de 2025

ELISA LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, DE 13/11/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME.

TERMO ADITIVO: 8º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme

OBJETO: Custeio e execução dos serviços de Médico psiquiatra, quiroprata, fisioterapeutas, musicoterapeuta e hortoterapeuta.

Valor total: Repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única – Fonte 5 Federal.

Prazo: agosto de 2025 até dezembro de 2025

Data da Assinatura: 17/09/2025

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3.475, de 03 de março de 2016; Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações e a Portaria GM/MS nº 7.537, de 10 de julho

de 2025.

Leme, 17 de setembro de 2025

Lisete Cristina Ganéo Kinock

Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA Nº 01/2025

Aos doze dias do mês de setembro de 2.025, às 15h00min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 1º Andar - Centro, nesta cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3.824 de 03 de setembro de 2.025, com a presença no local dos Srs. Julgadores Representantes da Municipalidade: Carla Elisa Sanfelice, Diego Divino Kuchler Tarifa e Raphael Rosada Netto, e Representantes da Sociedade Civil: Denis Felipe Cremasco, Camila Pinheiro e Jackson Franco Da Silva, junto da Presidente da Junta de Recursos Fiscais Sra. Márcia Terciotti Sampaio e da Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2.019 – Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, a Sra. Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária de Julgamento, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROTOCOLO Nº 33.218 DE 28/08/2024

Requerente: LAÉRCIO JOSÉ DE LUCCA

Assunto: Revisão/Impugnação do enquadramento IPTU 2024

Relator(a): Raphael Rosada Netto

EMENTA: Revisão/Impugnação do enquadramento IPTU 2024

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a presença do requerente Sr. Laércio José de Lucca que, no momento oportuno, fez uso da palavra, pelo tempo regimental, em defesa das razões de seu recurso. Feita a leitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, onde o membro Diego se manifestou pedindo vistas do processo, sendo autorizada pela presidente decidindo pela retirada do processo de pauta para melhor análise do membro Diego, retornando para julgamento em momento oportuno.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PROTOCOLO Nº 37.717 DE 24/09/2024

Requerente: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES

Assunto: Cancelamento de Cobrança ISSQN E TAXA DE LICENÇA 2011

À 2024

Relator(a): Diego Divino Kuchler Tarifa

EMENTA: Cancelamento de Cobrança ISSQN E TAXA DE LICENÇA 2011

À 2024

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência do Requerente, mesmo que devidamente notificado, tendo a secretária geral e a presidente, no momento do julgamento, feito o chamamento pelo requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Feita a leitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantido o voto do Relator por unanimidade, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Encerrados os trabalhos às 15h42min, com a impressão desta ATA e assinatura da Presidente, da Secretária Geral e dos Membros presentes. Saem os interessados de que serão notificados das decisões pertinentes a cada caso. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a Sessão.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO  
PRESIDENTE

Carla Elisa Sanfelice  
RAPHAEL ROSADA NETTO  
CAMILA PINHEIRO  
ROBERTA MARIA VIÉL  
SECRETÁRIA  
DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA  
Denis Felipe Cremasco  
JACKSON FRANCO DA SILVA

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.457 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal, no site oficial da Prefeitura de Leme/SP, de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, e dá outras providências.”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Leme/SP.

Art. 2º - A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Leme/SP por:

I – radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 17 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.458, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

*Institui o Programa “Meninas em Campo” de Formação e Incentivo ao Futebol Feminino de Base.*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Meninas em Campo” – Programa Municipal de Formação e Incentivo ao Futebol Feminino de Base, com a finalidade de:

I – Incentivar a prática do futebol feminino entre meninas e adolescentes;

II – Promover a inclusão social e o empoderamento feminino por meio do esporte;

III – Estimular a formação técnica e a descoberta de novos talentos no esporte feminino.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Criação de núcleos de iniciação esportiva de futebol feminino em centros esportivos, escolas públicas e espaços comunitários, conforme disponibilidade orçamentária e estrutura municipal;

II – Promoção de capacitações para mulheres interessadas em atuar como treinadoras, preparadoras físicas, árbitras e gestoras esportivas;

III – Realização de torneios escolares e comunitários de futebol feminino;

IV – Implementação de campanhas educativas contra o machismo no esporte e pela valorização da presença feminina nos espaços esportivos;

V – Possibilidade de concessão de incentivos, prêmios ou bolsas a meninas em situação de vulnerabilidade social que apresentem bom desempenho esportivo e escolar, conforme regulamentação;

Art. 3º O executivo regulamentará, no que couber, esta lei para a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 17 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

Processo nº 88/25  
Ordem de Serviço nº 88/2025  
Dispensa de Licitação nº 75/2025

### DESPACHO

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 88/2025, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PORTA E PRISMA DE MESA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP com a empresas LAU PLACAS – SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA, com CNPJ: 01.442.427/0001-02, que apresentou o menor valor global de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.  
Leme/SP, 16 de setembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Processo nº 89/25  
Ordem de Serviço nº 90/2025  
Dispensa de Licitação nº 76/2025

### DESPACHO

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 90/2025, AUTORIZO a compra direta, atra-

vês de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES WI-FI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/ SP com a empresa VINUS TECNOLOGIA LTDA, com CNPJ: 45.908.809/0001-54, que apresentou o menor valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.  
Publique-se e cumpra-se.  
Leme/SP, 16 de setembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO Nº 46/25 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**  
*Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente ao repasse Municipal da OSC Casa do Menor Francisco de Assis*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada

aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;  
CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;  
CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião extraordinária nº 12/2025 do dia 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Apoio ao Acolhimento: Equipe de Segurança”, referente ao repasse Municipal pelo período de agosto à dezembro de 2025 da OSC Casa do Menor  
  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.  
Leme, 27 de agosto de 2025.

Elder Paulo Pazzeli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

**APLICAÇÃO EM SAÚDE 2º QUADRIMESTRE (ACUMULADO JANEIRO A AGOSTO) 2025**

| RECEITAS                                                               |                    |           | DESPESAS                                         |                    | EMPENHADA          | LIQUIDADADA        | PAGA |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------|
| RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                  | R\$ 254.723.318,67 | 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES                               | R\$ 135.269.161,10 | R\$ 106.749.435,93 | R\$ 104.820.753,64 |      |
| IRRF-Imp.Renda e Proventos                                             | R\$ 12.461.958,56  | 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                       | R\$ 45.691.553,80  | R\$ 43.223.200,23  | R\$ 42.735.310,60  |      |
| IPTU-Imp.Propr.Predial e Territorial Urbana                            | R\$ 48.008.819,22  | 3.1.71.70 | Rateiro Participação em Consórcio Público        | R\$ 8.286.750,30   | R\$ 5.818.396,73   | R\$ 5.818.396,73   |      |
| ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis                             | R\$ 3.943.666,81   | 3.1.90.07 | Contribuições Entid. Fechadas Previdência        | R\$ 877,55         | R\$ 877,55         | R\$ 555,34         |      |
| ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza                                   | R\$ 28.694.469,13  | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas                    | R\$ 31.069.072,17  | R\$ 31.069.072,17  | R\$ 31.064.309,25  |      |
| Atualização Multas/Juros Impostos                                      | R\$ 227.296,82     | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                             | R\$ 20.250,62      | R\$ 20.250,62      | R\$ 17.695,35      |      |
| Dívida Ativa Impostos (D.A., Multa, Juros Mora, Atualização Dívida)    | R\$ 9.327.261,27   | 3.1.90.16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil        | R\$ 2.447.814,87   | R\$ 2.447.814,87   | R\$ 2.447.814,87   |      |
| FPM-Fundo Participação Municípios                                      | R\$ 61.192.032,54  | 3.1.90.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas         | R\$ 230.455,45     | R\$ 230.455,45     | R\$ 220.281,16     |      |
| ITR-Imp.Territorial Rural                                              | R\$ 47.955,67      | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais                             | R\$ 3.636.332,84   | R\$ 3.636.332,84   | R\$ 3.166.257,90   |      |
| ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços                                 | R\$ 62.730.057,34  | 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                        | R\$ 89.577.607,30  | R\$ 63.526.235,70  | R\$ 62.085.443,04  |      |
| IPVA-Imp.Veículos Automobilísticos                                     | R\$ 27.638.210,00  | 3.3.50.30 | Material de Consumo                              | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |      |
| IPI-Imp.Produutos Industrializados                                     | R\$ 451.591,31     | 3.3.50.39 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica       | R\$ 63.952.634,34  | R\$ 43.849.811,33  | R\$ 43.849.811,33  |      |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS SAÚDE                           | R\$ 37.060.215,61  | 3.3.50.41 | Contribuições                                    | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |      |
| Transferência SUS Fonte FEDERAL - Custeio                              | R\$ 26.228.780,87  | 3.3.50.43 | Subvenções Sociais                               | R\$ 180.000,00     | R\$ 105.000,00     | R\$ 105.000,00     |      |
| Transferência SUS Fonte FEDERAL - Investimento                         | R\$ -              | 3.3.50.92 | Despesas de Exercícios Anteriores                | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |      |
| Transferência SUS ESTADUAL - Custeio                                   | R\$ 9.097.688,62   | 3.3.90.14 | Diárias                                          | R\$ 585.160,00     | R\$ 585.160,00     | R\$ 585.160,00     |      |
| Transferência SUS Fonte ESTADUAL - Investimento                        | R\$ -              | 3.3.90.30 | Material de Consumo                              | R\$ 6.956.611,97   | R\$ 6.023.800,83   | R\$ 5.674.314,65   |      |
| Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária(Principal, MJM, Div. At.) | R\$ 414.598,51     | 3.3.90.32 | Material de Distribuição Gratuita                | R\$ 2.647.050,71   | R\$ 2.461.238,59   | R\$ 2.180.531,00   |      |
| Remuneração Fundo Municipal de Saúde                                   | R\$ 1.319.147,61   | 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção               | R\$ 81.797,80      | R\$ 71.738,83      | R\$ 71.738,83      |      |
| RECEITAS ESPECÍFICAS ENFRENTAMENTO AO COVID-19                         | R\$ -              | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física         | R\$ 744.852,04     | R\$ 551.016,74     | R\$ 512.023,41     |      |
| Transferência SUS Fonte FEDERAL                                        | R\$ -              | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica       | R\$ 10.315.663,29  | R\$ 6.205.210,45   | R\$ 5.541.964,55   |      |
| Transferência SUS Fonte ESTADUAL                                       | R\$ -              | 3.3.90.40 | Serviços de Tecno.Lda Informação e Comunic.      |                    | R\$ 936.780,11     | R\$ 680.343,55     |      |
| 589.381,89                                                             |                    |           |                                                  |                    |                    | R\$                |      |
| Repasse Tribunal de Justiça - Verbas Pecuniárias                       | R\$ -              | 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                              | R\$ 2.046.058,11   | R\$ 2.046.058,11   | R\$ 2.046.058,11   |      |
|                                                                        |                    | 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas           | R\$ 5.705,60       | R\$ 5.705,60       | R\$ 5.387,60       |      |
|                                                                        |                    | 3.3.90.48 | Out. Auxílios Financeiros à Pessoa Física        | R\$ 717.693,33     | R\$ 657.293,33     | R\$ 640.213,33     |      |
| JANAINA ROBERTA SEVERO                                                 |                    | 3.3.71.39 | Outros Serviços Terceiros-PJ.-Transf.a CSR Públ. |                    | R\$ 200.000,00     | R\$ 155.919,34     |      |
| 155.919,34                                                             |                    |           |                                                  |                    |                    | R\$                |      |
| Coordenadora Geral de Contabilidade                                    |                    | 3.3.71.70 | Rateiro Participação em Consórcio Público        | R\$ 207.600,00     | R\$ 127.939,00     | R\$ 127.939,00     |      |
| ISP250603/O-2                                                          |                    | 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições                      | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |      |
|                                                                        |                    | 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL                              | R\$ 1.401.191,11   | R\$ 1.084.273,41   | R\$ 688.303,75     |      |
| LISETE CRISTINA GANEO KINOCK                                           |                    | 4.4.50.39 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica       | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |      |
| Secretária de Saúde                                                    |                    | 4.4.50.52 | Equipamentos e Material Permanente               | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |      |
|                                                                        |                    | 4.4.90.51 | Obras e Instalações                              | R\$ 108.254,65     | R\$ 68.404,65      | R\$ 68.404,65      |      |
| CLAUDEMIR APARECIDO BORGES                                             |                    | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente               | R\$ 1.292.936,46   | R\$ 1.015.868,76   | R\$ 619.899,10     |      |
| Prefeito Municipal                                                     |                    |           | TOTAL DESPESAS                                   | R\$ 136.670.352,21 | R\$ 107.833.709,34 | R\$ 105.509.057,39 |      |

|                                              | EMPENHADA         | LIQUIDADADA       | PAGA              |
|----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas Rec. Vinculados(Transf. Conv. Out.) | R\$ 51.089.360,25 | R\$ 35.773.657,27 | R\$ 34.660.453,44 |
| Aplicação Saúde sobre Receitas Impostos      | R\$ 85.580.991,96 | R\$72.060.052,07  | R\$ 70.848.603,95 |
| Percentual Aplicado                          | 3,60%             | 28,29%            | 27,81%            |